

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Cultura, por ordem do Sr. EDINILTON LIMA ARAÚJO, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 0822052501-DP, alusivo à **Dispensa de Licitação** nº. 0206.01/2022-DP, para a contratação das Pessoas Jurídicas: **PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA, CNPJ sob nº 13.309.246/0001-91**, cujo objeto é **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA CULTURA. SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL DAS AÇÕES EXECUTADAS DAS LEIS CULTURAIS VIGENTES NO ENTE FEDERADO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA AS PRESTAÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa atender a demanda da Secretário de Turismo e Cultura na contratação de empresa para **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA CULTURA. SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL DAS AÇÕES EXECUTADAS DAS LEIS CULTURAIS VIGENTES NO ENTE FEDERADO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA AS PRESTAÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS.**

Desta forma, o Setor de Compras do Município de ACARAÚ, tendo em vista a necessidade da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA CULTURA. SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL DAS AÇÕES EXECUTADAS DAS LEIS CULTURAIS VIGENTES NO ENTE FEDERADO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA AS PRESTAÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS**, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA CULTURA. SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL DAS AÇÕES EXECUTADAS DAS LEIS CULTURAIS VIGENTES NO ENTE FEDERADO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA AS PRESTAÇÕES DOS PROJETOS SELECIONADOS.** A razão da opção em se contratar a empresa **PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA, CNPJ sob nº 13.309.246/0001-91**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA, CNPJ sob nº 13.309.246/0001-91: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ACARAÚ-CE, 02 de Junho de 2022.



EDINILTON LIMA ARAÚJO
Secretário de Turismo e Cultura